LEI MUNICIPAL N.º 1.467/2008 **De, 21 de Agosto de 2008.**

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIMENTA BUENO – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1.º Fica instituído o conselho Municipal de Educação, o qual terá por objetivo, estimular e propor a formulação de políticas para a educação municipal, de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica Municipal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação, terá caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e controlador da destinação e aplicação dos recursos da educação.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Educação órgão da Secretaria Municipal de Educação, terá a organização prevista nesta Lei, de maneira democrática e participativa, e seu funcionamento será disciplinado em Regimento Interno aprovado por dois terços dos seus membros e homologado por Decreto.

Art. 3.º Ao Conselho Municipal de Educação compete, além de outras atribuições previstas por Lei:

I – elaborar e alterar seu regimento interno;

II – determinar normas e medidas para a organização e funcionamento do sistema municipal de ensino;

III – determinar medidas que julgar necessárias à melhor resolução dos problemas educacionais do município;

IV – propor medidas e modificações que objetivam a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;

V – estabelecer plano à aplicação dos recursos a que se refere o Art. 1.º dessa Lei;

VI – cobrar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a publicação anual de estatística de ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação dos recursos para o ano subsequente;

VII – emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidas pela Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores;

VIII – promover sindicâncias através de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos a sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correcionais que entender necessária;

IX – publicar anualmente relatório de suas atividades;

X – acompanhar, avaliar e emitir parecer trimestralmente no plano de aplicação anual e plurianual dos recursos destinados à educação, provenientes de verbas federal, estadual e municipal;

XI – eleger e destituir sua secretaria executiva e constituir comissões;

XII – aprovar currículos para a Rede Municipal de Ensino;

XIII – pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando;

XIV – emitir parecer sobre convênios ou contratos de cunho educacional, a serem celebrados pelo Poder Executivo;

XV – avaliar, emitir parecer e acompanhar a aplicação dos recursos públicos na área da educação repassados às entidades conveniadas;

XVI - integrar comissões designadas pelo chefe do Poder Executivo para estudo de problemas educacionais de qualquer gênero e grau;

XVII – autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de educação infantil da rede particular, filantrópica e de ensino fundamental da rede municipal;

XVIII – regularizar a vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede municipal;

XIX – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

XX – promover fóruns que tratem de políticas educacionais do município;

XXI – autorizar o funcionamento de projetos e experiências provenientes de recursos federal, estadual e municipal;

Art. 4.º O conselho Municipal de Educação, será composto de 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, denominados Conselheiros, para mandato de 04 (quatro) anos, escolhidos entre cidadãos de comprovada idoneidade moral, com formação em nível superior com notório saber em magistério, sendo:

I – dois representantes efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dois suplentes;

II – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Municipais e um suplente;

III – um representante indicado pelo Chefe do Executivo e um suplente;

IV- um representante das APPs municipais e um suplente;

V – um representante indicado pela Faculdade Particular em funcionamento do Município e um suplente;

VI – um representante das escolas particulares, confessionais ou filantrópicas e um suplente;

VII – dois representantes das escolas municipais e dois suplentes;

§ 1.º A diretoria do Conselho Municipal de Educação será de livre escolha dos membros, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2.º Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandatos de 04 anos, podendo ser reconduzidos por mais 04 (quatro) anos, empossados pelo Chefe do Executivo.

§ 3.º As entidades poderão reconduzir um de seus representantes.

§ 4.º Os representantes das entidades e dos órgãos públicos só poderão ser substituídos, após o término de seu mandato, salvo a renúncia dos mesmos.

§ 5.º O membro do Conselho Municipal de Educação, que faltar injustificadamente a quatro reuniões consecutivas ou dez alternadas, perderá o mandato devendo o órgão, enviar novo representante ou conselheiro suplente para assumir a titularidade.

§ 6.º Os conselheiros terão direito à estadia e transporte quando em viagem a trabalho, e para locomoção quando convocados para reunião.

§ 7.º É considerado de caráter relevante a função do membro do Conselho Municipal de Educação e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargo ou função pública ou privada.

§ 8.º O exercício de Conselheiro é incompatível com os cargos de:

a) Secretário Municipal;
b) Secretário Adjunto ou equivalente;
c) Titular de cargo eletivo municipal, estadual e federal.

Art. 5.º O Plenário do Conselho Municipal de Educação se reunirá 02 (duas) vezes por mês e cada Câmara 02 (duas) vezes por mês, sendo permitidas reuniões extraordinárias para atender prementes necessárias.

§ 1.º Caberá ao presidente a convocação das reuniões;

§ 2.º O Conselho Municipal de Educação deliberará com a presença de metade mais um de seus membros.

Art. 6.º O Conselho Municipal de Educação como órgão normativo de deliberação coletiva, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno.

Art. 7.º As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser cumpridas pelos órgãos da administração pública e da rede municipal e da rede particular e filantrópica de educação infantil, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Art. 8.º Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, serão oriundos da dotação própria e consignado no orçamento do município, após proposta e plano de aplicação aprovadas pela Câmara Municipal de Vereadores e Prefeita Municipal e geridos pelo Conselho Municipal de Educação, respeitando a legislação própria.

Art. 9.º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação, funcionários necessários para exercerem cargos de secretaria executiva, assessoria técnica e pessoal de apoio.

Art. 10 O Conselho Municipal de Educação organizará a sua secretaria executiva, assessoria técnica e pessoal de apoio, devendo ser coordenado por um de seus membros e subordinado ao presidente do conselho.

Parágrafo Único. A escolha deverá acontecer entre seus pares e aprovado pelo plenário exercendo a função por 01 (um) ano.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei n.º 1.019/GP/2.003 e demais disposições em contrário a esta Lei.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 21 de Agosto de 2008.

Augusto Tunes Plaça
Prefeito